



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

Tem por finalidade a Contratação de Empresa Operadora de Prestação continuada de serviço a preço pré-estabelecido, na forma de plano privado de assistência a saúde, conforme previsto *no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998*, dos serviços de consultas médicas, serviços de urgências nos prontos atendimentos, exames necessários ao diagnóstico, serviços ambulatoriais e internações hospitalares em acomodação coletiva, para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias, num total aproximado de 622 beneficiários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretarias Municipais e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís
Objeto (resumido)	Plano de Saúde
Prazo para entrega	10 dias
Valor total estimado	24,38%

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, completa para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

LOTE	Descrição
ÚNICO	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde e/ou seguro saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial e auxiliar, com internação em quartos semi-privativo (acomodação coletiva) e com obstetria, completa para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias, tanto ativos quanto inativos do quadro dos cargos de provimento efetivo, do quadro de cargos em comissão e Funções Gratificadas do Regime estatutário, bem como, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Pensionistas, num total aproximado de 622 beneficiários, conforme Rol de Procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível regional e na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades do Município de Entre-Ijuís.

O custo estimado total da contratação é de **24,38% (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento)**, conforme custos do lote único apostos na tabela acima.

A Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

A aquisição é enquadrada como sendo de **prestação continuada**, nos termos do *inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021*;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (*art. 25 do Decreto nº 11.462/2023*):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na *alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação se encontra previsto no item 106 da Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), e aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

Previsão Anual de Compras 2024

Prefeitura Municipal de Entre Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
106*	Plano de saúde para servidores municipais e CMV	ser	300	0	0	0	0	5	0	0	0	305

Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à saúde para prestação de serviços técnico/profissionais especializados de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, completa para o quadro de servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís e suas famílias. Necessidade de proporcionar aos empregados do Município e seus dependentes a continuidade da assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

A contratação pretendida do Plano de Saúde visa proporcionar total garantia, segurança e tranquilidade aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores, bem como seus dependentes diretos, para assim desempenharem da melhor maneira possível suas funções e com isso apresentar uma contrapartida casa vez maior em favor do Município, conforme caracterizado neste Termo de Referência.

Oferecer aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores e seus dependentes Plano de Saúde é favorecer o atendimento ao Princípio da Eficiência na prestação dos serviços públicos visto que dará aos servidores uma garantia, uma maior tranquilidade para trabalharem e assim, prestarem serviços qualificados à população.

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da [Lei nº 14.133/21](#).

Por se tratar de assistência à saúde dos colaboradores e de seus beneficiários, desta estatal, e por serem imprevisíveis os atendimentos em casos de emergência, urgência e/ou outras necessidades, faz-se necessário ser ato contínuo a manutenção do plano saúde, conforme a legislação em vigor.

Elementos:

1.3. Os serviços serão fornecidos mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, **de no mínimo 12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração pública.

1.4. Os quantitativos apresentados representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte desta Administração adquiri-los na sua totalidade, sendo pago apenas quantidade correspondente ao número de empregados beneficiados e respectivos dependentes, no período de corte da fatura que será no **dia 20/mês**;

1.5. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados do Município.



5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição dos serviços mencionados na tabela acima, são serviços necessários na utilização dos servidores municipais e Câmara Municipal de Vereadores e seus dependentes.

A solução envolve a aquisição/compra para fornecimento que tem por objetivo garantir aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores e seus dependentes assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial por meio de operadora de plano de saúde, abrangendo serviços de qualidade e com preço compatível com o mercado, com abrangência regional pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

O resultado que a Administração visa alcançar com esta contratação é garantir a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís/RS.

DOS SERVIÇOS COMPREENDEM:

Descrição

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica com abrangência regional pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada.

1) DOS BENEFICIÁRIOS

1-São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

a) os funcionários ativos do Município e Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís (ocupantes de cargos efetivos, cargo em comissão, contratados emergencialmente, Prefeito e Vice-Prefeito), bem como inativos, pensionistas e aposentados;

b) o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários do Município de Entre-Ijuís, até 18 (dezoito) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

d) os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário do Município de Entre-Ijuís, quando estudante universitário;

e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do Município de Entre-Ijuís, por força de decisão judicial, até 18 (dezoito) anos de idade;

f) Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

2-Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do plano

3- A inclusão do servidor e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

4- Na oportunidade do pedido de inclusão o servidor público preencherá a “declaração de saúde”, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

5 - Os empregados que já estiverem em exercício no Município de Entre-Ijuís/RS, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação o serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

6 - Os servidores contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

7 - Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de funcionário no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

2) DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO:

INCLUSÃO:

a) Poderão aderir aos Planos ou Seguro de Assistência à Saúde os servidores ativos e inativos mediante manifestação expressa junto à Operadora do Plano de Saúde.

b) É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência.

c) Os servidores ativos e inativos e seus dependentes disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação da Operadora do Plano ou seguro de Saúde ou de sua admissão, para aderirem aos Plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

d) Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos e inativos, integrantes do quadro de pessoal do Município no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade) terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no item 5, subitem 3 deste Termo de Referência.

e) Poderá a Operadora do Plano de Saúde manter o servidor do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com o Município nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

f) Caberá ao Município solicitar ao titular e apresentar documentos que comprovem o vínculo dos servidores ativos e inativos do Município e Câmara Municipal de Vereadores, indicando a relação de parentesco consanguíneo dos dependentes com os servidores, quando solicitados pela Operadora do Plano de Saúde.

EXCLUSÃO:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- quando solicitado pelo titular.

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- falecimento;
- quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), d) e e) do subitem 2 deste Termo;
- quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3) DA CARÊNCIA

a) Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

- dos beneficiários inscritos, no total aproximado de 622 pessoas, inclusive para doenças e lesões preexistentes;
- atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.
- consultas médicas.
- para os novos pedidos de inclusão dentro do prazo de trinta (30) dias da data da posse.

4) PRAZOS DE CARÊNCIA

CONSULTAS E EXAMES SIMPLES	30 DIAS
INTERNAÇÃO	180 DIAS
CIRURGIA, EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE	180 DIAS
EVENTOS OBSTÉTRICOS	300 DIAS
DOENÇAS OU LESÕES PRÉ-EXISTENTES	24 MESES

5) DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Os serviços objeto deste Edital serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados, por ela indicados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



b) Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, bem como todas as coberturas estabelecidas no Rol vigente de procedimentos da ANS e na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, bem como o Transporte aeromédico, precedido de transporte terrestre até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aeromédico acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção.

c) A licitante vencedora deverá:

- 1) Possibilitar acesso aos Hospitais credenciados, referenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;
- 2) Possibilitar acesso aos hospitais Pronto Socorro credenciados, referenciados ou próprios;
- 3) Possibilitar acesso as Maternidades, com UTI Neonatal credenciadas, referenciadas ou próprias;
- 4) Possibilitar acesso as clínicas especializadas credenciadas, referenciadas ou próprias.
- 6) Fornecer relação nominal de no mínimo 100 (cem) médicos contratados, referenciados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes;
- 7) Possibilitar acesso aos laboratórios de análises clínicas, próprios, credenciados ou referenciados;
- 8) O atendimento deverá ser disponibilizado na Região das Missões, excetuadas as situações de urgências e emergências, encaminhamento médico e serviços não disponibilizados na área de ação da contratada.
- 9) Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ou referenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de, no mínimo, ambulância móvel, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto à critério do médico cooperado que estiver realizando o atendimento.
- 10) Fornecer número de **Central de Atendimento 24h para todos os casos em que o paciente necessitar auxílio**

a) Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

b) Ficam **excluídos, ainda**, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

- 11) Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

6) FORMA DE ATENDIMENTO:

a) Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, referenciada ou própria, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência.

b) Para utilização dos recursos na rede credenciada ou referenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização (vide prazos carenciais).

c) A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico.

07) DA COPARTICIPAÇÃO

O valor das coparticipações serão às custas do servidor de acordo com os valores abaixo planilhados:

PROCEDIMENTO	VALOR (por exames ou sessão)
Cintilografia – por exame	R\$ 42,00
Consulta médica e demais profissionais da área da saúde – por consulta	R\$ 40,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Eletrocardiograma não convencional: Eletrocardiograma especial, ecodoplercardiograma, teste ergométrico, monitorização ambulatorial de pressão arterial – por exame	R\$ 64,00
Eletrocardiograma: Eletrocardiograma especial, Eletrocardiograma em soro e vigília, potencial evocado, eletroneuromiografia (por segmento): polissonografia – por exame	R\$ 33,00
Exames laboratoriais – por exame	R\$ 2,00
Fisioterapia – por sessão	R\$ 8,00
PET dedicado oncológico – por exame	R\$ 660,00
Raio X – por exame	R\$ 5,00
Ressonância magnética – por exame	R\$ 265,00
SOS – por chamado	R\$ 25,00
Tomografia computadorizada – por exame	R\$ 129,00
Ultra-sonografia – por exame	R\$ 38,00

08) TIPO DE REDE DE ATENDIMENTO

Própria, credenciada ou referenciada

09) FATOR MODERADOR

Coparticipação

10) PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

Coletiva (semiprivativo)

11) COBERTURAS E SERVIÇOS ADICIONAIS

Assistência médica em transporte aeromédico (UNIAIR) e Remoção Intermunicipal

PARCELAMENTO DO OBJETO

A adjudicação da presente contratação será **POR LOTE** em obediência a [sumula 247 do TCU](#): () É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, (..)

SUSTENTABILIDADE

Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental.

Na escolha de itens, nos termos do [inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010](#), foram priorizados: estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável, incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de aquisição de serviços comuns, com fornecimento de Plano de Saúde em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#). – Regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03 de janeiro de 2024](#).

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [art. 105 da Lei 14.133/21](#).

A presente contratação adotará ao **regime por Preço por lote**

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: POR LOTE

Justifica-se a contratação por valor por lote, o qual o Município irá conseguir maior participação para cada item específico, além de atrair mais interessados no certame.

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá:

- Executar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos.
- Na execução de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo:

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões [da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações](#), Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões [da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações](#)), Fonoaudiologia conforme indicação médica, limitadas ao máximo de 24 (vinte e quatro) consultas ou sessões em um mesmo ano de contrato.

- Deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital, os seguintes exames complementares: Análises clínicas, Anatomopatológico, Angiografia, Arteriografia, Ciclo ergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina Nuclear – radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico, Ressonância Magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

- Deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Hemodiálise, Remoção, Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde.

- Deverá ainda assegurar procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares em:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 - Acupuntura;
- 02 - Cirurgias;
- 03 - Diálises (peritoniais);
- 04 - Fisioterapia;
- 05 - Hemodiálise;
- 06 - Hemoterapia;
- 07 - Implantes;
- 08 - Internações;
- 09 - Litotripsia;
- 10 - Quimioterapia;
- 11 - Radioterapia;
- 12 - Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13 - Transplantes de rins e córnea.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



b) Exames Complementares:

- 01 - Angiografia;
- 02 - Angiografia Digital;
- 03 - Arteriografia;
- 04 - Audiometria;
- 05 - Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 - Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 - Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 - Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 - Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

– **Deverá assegurar** serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou que venham a serem nela incluídos, em especial:

- 01 - Análises clínicas;
- 02 - Anatomia patológica;
- 03 - Angiografia;
- 04 - Angioplastia;
- 05 - Arteriografia;
- 06 - Audiometria;
- 07 - Cateterismo cardíaco;
- 08 - Cicloergometria;
- 09 - Cineangiocoronariografia;
- 10 - Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11 - Cobaltoterapia;
- 12 - Colpocitologia;
- 13 - Densitometria óssea;
- 14 - Doppler;
- 15 - Ecocardiograma;
- 16 - Eletroencefalograma;
- 17 - Eletromiografia;
- 18 - Endoscopia peroral;
- 19 - Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20 - Fisioterapia;
- 21 - Fonocardiografia;
- 22 - Fluoresceinografia;
- 23 - Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 24 - Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25 - Hemoterapia;
- 26 - Holter;
- 27 - Inaloterapia;
- 28 - Laparoscopia;
- 29 - Litotripsia extracorpórea;
- 30 - Medicina nuclear;
- 31 - Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32 - Neuroradiologia;
- 33 - Nutrição parenteral ou enteral;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 34 - Provas de função pulmonar;
- 35 - Próteses intra-operatórias;
- 36 - Quimioterapia;
- 37 - Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38 - Radioterapia;
- 39 - Ressonância nuclear magnética;
- 40 - Tomocargiografia;
- 41 - Tomografia computadorizada;
- 42 - Ultra-sonografia;
- 43 - Xerocardiografia.

– Deverá garantir atendimento a consultas médicas, sem limites de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, com coparticipação de no máximo R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) pagável pelo usuário no ato da prestação do serviço.

– Prestar atendimento médico dentro do Município de Santo Ângelo - RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para cada uma das seguintes especialidades acima mencionadas.

- Atendimento de emergência vinte e quatro horas e em todos os dias da semana no Município de Santo Ângelo – RS, com médico plantonista.

- Cobertura de Ambulância Simples e/ou com UTI móvel com e sem respirador para transporte de paciente de Hospital para hospital ou transporte conforme prescrição médica.

– As coparticipações terão os seguintes valores:

a) Consultas: eletivas até R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), fora do horário de até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) plantão hospitalar até 80,00 (oitenta reais), chamada hospitalar até R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

b) Exames e procedimentos: análises clínicas até R\$ 10,00 (dez reais), fisioterapia (por sessão) até 30 sessões por ano máximo de 10,00 (dez reais), fisioterapia a partir da 31ª sessão máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), alergologia máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), eletrocardiograma máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), provas ventilatórias e espirométricas máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), medicina nuclear in vitro máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), radioterapia máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), rx-contrastado máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ecografia máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), anátomo patológico e citopatológico máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), neurofisiologia e eletroencefalografia máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), genética máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), hemodiálise máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), tomografia computadorizada máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), mamografia e desintometria máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), ergometria (outros exames de radiologia) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), polissonografia (neuro/pneumo) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), radiologia intervencionista máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), quimioterapia (somente o dia inicial da sessão) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), endoscopia digestiva e peroral máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), neuroradiologia e angiografia máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e ressonância magnética máximo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

c) Internações: a partir do 30º (trigésimo) dia será cobrado o valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia excedente.

- Cobertura para transplante de rins e córneas.

- Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

– Cobertura para internações hospitalares, com diversidade de opções, **sendo indispensável convênio com Hospitais do Município de Santo Ângelo – RS**, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar. **Participação do beneficiário nas internações após 30 dias (ao ano) com valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) de taxa por dia excedente**, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.

- Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações previstas pela ANS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do Início do mesmo.
- Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não.
- Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.
- Comunicar a municipalidade, por escrito, a alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.
- Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões serem fornecidos sem qualquer ônus ao usuário. As demais inscrições (usuários novos) terão um custo de no máximo R\$ 15,00 (quinze reais) para o fornecimento do cartão.
- Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área atuação, sendo que a CONTRATADA efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde do usuário.
- O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na [Lei Nº 9.656/98](#) além das previstas neste Edital.
- Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste plano de Assistência a Saúde.
- Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os pensionistas vinculados ao RPPS.
- Os Servidores admitidos pelo Regime Celetista e que porventura encerrarem o vínculo com esta municipalidade por aposentadoria ou demissão e que contribuíram com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.
- Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição;
- Aplicam-se para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido;
- A contratante obriga-se a comunicar as regras deste item aos seus beneficiários.
- O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a [Lei N º 9.656, de 03 de junho de 1998](#), combinada com a [Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001](#).
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar comprovação que dispõe a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Comprovar que possui na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

Da subcontratação:

Os serviços contratados poderão ser subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais a que a contratada está vinculada.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



A entrega dos serviços adquiridos será imediatamente ao empenho do crédito destinado
A entrega dos serviços será na Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, Rua Francisco Richter, 601, CENTRO, Entre-Ijuís/RS. Prédio do Centro Administrativo.
O prazo de entrega dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).
O recebimento do objeto será realizado nos termos do [artigo 140, inciso II](#) e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A entrega deverá ser feita nos horários de expediente, agendada previamente com o responsável Secretaria de Administração, o servidor **MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70 - telefone (55) 2120-2777**.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por “aceite” do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1 – Viabilizar aos Beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os programas de assistência ambulatorial e hospitalar previstos no plano básico, em nível regional, por intermédio da rede de serviços contratada;
- 2 – Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões das contribuições mensais, assim como das participações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários;
- 3 – Fornecer o Cartão de Identificação aos Beneficiários do plano básico;
- 4 – Manter sistema informatizado de controle e arrecadação de gastos;
- 5 – Disponibilizar aos Titulares a relação de prestadores de serviço da Unidade da Federação onde residem;
- 6 – Disponibilizar, trimestralmente, ao Titular do plano, extrato demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador de serviço e data de sua realização;
- 7 – Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com **MUNICÍPIO**.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1 – Repassar para a operadora mensalmente os valores de contribuição como patrocinadora, contribuição do Titular e participação dos beneficiários pelo uso dos serviços;
- 2 – Indicar um servidor do **MUNICÍPIO** para ser o responsável pela gestão deste contrato junto à operadora;
- 3 – Obter autorização expressa dos Titulares para consignar em folha de pagamento ou débito em conta corrente os valores decorrentes das contribuições e participações;
- 4 – Informar aos servidores do **MUNICÍPIO** o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada; Diretoria de Administração e Pessoas - DAP Superintendência de Gestão de Pessoas - SUPE Termo de Referência Consulta Pública para Contratação de Plano de Saúde Coletivo empresarial Termo de Referência – Plano de Saúde Coletivo empresarial.
- 5 – Fornecer à operadora contratada relação de empregados aptos a se inscreverem nos Planos de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



6 – Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento dos Cartões de Identificação de Beneficiários;

7 – Fornecer, mensalmente, à operadora contratada, no período de 20 a 30 de cada mês, lista nominal de todos os Titulares e Dependentes excluídos da cobertura financeira do Município por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito ao plano de saúde;

8 – Recolher e devolver à operadora contratada os cartões de Identificação dos Beneficiários excluídos;

9 – Encaminhar à operadora contratada, mensalmente, meio que permita identificar os Titulares inscritos, bem como possibilitar o comando dos descontos de contribuição e/ou participação nas despesas, quando estas operações forem realizadas pela operadora.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização técnica: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa: ANDRESSA ALINE SCHERER: CPF 022.173.380-990

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato: MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12– DO REAJUSTE (Art. 136, da Lei nº 14.133/2021)

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Detalhamento especificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

13– ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03/01/2024](#).

O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal e do recebimento dos serviços. [\(Código Civil em seu §1º Art. 445\)](#).

A garantia será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no [artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#), que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pela seguradora, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. [\(Código Civil em seu §1º Art. 445\)](#).

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001-20001000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

041220002.2002000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

03.001 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2011000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMERCIO E INDUSTRIA

041220002.2022000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

041220002.2037000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

041220002.2078000 - MANUT. DAS ATIVID ADMINIST, CULTURAIS, TURISMO E ESPORTES

041220701.2054000 - MANUT. DAS ATIVID DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30% PRÉ-ESCOLA)

041220701.2059000 - MANUT. DAS ATIVID DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30% CRECHE)

041220702.2059000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440002.2123000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

082440902.2131000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS

12.001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

101220002.2095000 - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR A SERVIDORES SECRET DE SAÚDE

3.1.90.08.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- m)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei 14.133/21](#));
- n)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei 14.133/21](#));
- o)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei 14.133/21](#))
- p)** Na aplicação das multas:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei 14.133/21](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei 14.133/21](#)):
- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei 14.133/21](#)) :
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei 14.133/21](#))
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)

-A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)

-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do (art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o (inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no (art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

-O valor total da contratação é de **24,38% (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento)**,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO:

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

-No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

-Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [\(art. 68 da Lei nº 14.133/2021\)](#).

-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos *da Lei Complementar nº 123, de 2006*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na *Lei n. 14.133/2021*, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote único** dentre as propostas válidas.

HABILITAÇÃO

1-Habilitação jurídica:

- a)No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f)**Cédula de identidade e CPF** do proprietário e dos respectivos sócios se houver;
- g)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2-Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d)Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos *termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Anexo III – Declaração Conjunta*;
- e)**Declaração de Enquadramento como ME/EPP, Anexo VII**;
- f)**Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade – Anexo VIII**;
- g)**Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD – Anexo X**;
- h)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i)O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n.123 DE 2006*, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j)prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho(**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
- l)prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m)prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n)Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



o) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3-Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Como trata-se de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

4-Qualificação Técnica

a) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) Registro da operadora na ANS.

c) Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

d) Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

e) Declaração de que dispõe do Serviço de Discagem Direta.

f) Pelo menos **02 (dois) atestados de capacidade técnica** fornecido por entidade pública ou privada, idônea, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando a prestação do serviço licitado.

5-Proposta

a) As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, **valor por lote único da proposta**, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

b) A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

c) Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

6) Pesquisa de Preços:

a) A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos, bem como realizada a Planilha de Custos para com valores referenciais e parâmetros de maneira mais aproximada do valor real de mercado, na forma do *art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021*, e, ainda, em consonância com o *Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023* “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal”.

20 – DA PUBLICIDADE

A Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, garante a divulgação deste procedimento licitatório visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto no *Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021*, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização.

Ainda, buscando atender ao *Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021*, a publicação do inteiro teor do edital de licitação e seus anexos no Portal de Compras Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, ou outros sistemas disponíveis no mercado, que deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o *§1º do Art. 175 da Lei Federal n.º 14.133/2021* e no sítio eletrônico oficial do Município de Entre-Ijuís, <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Consta como Anexo a este Termo de Referência à pesquisa de preços, nos termos da alínea “i”, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 15 de abril de 2024

Mauricio Klein Gonçalves
Responsável pela elaboração do TR
Secretário da Administração